

### INVESTIGAR O JUIZ:

novas descobertas sobre a biografia de Heitor Furtado de Mendonça<sup>1</sup>

Alécio Nunes Fernandes

UnB

[alecionunesfernandes@gmail.com](mailto:alecionunesfernandes@gmail.com)

Heitor Furtado de Mendonça<sup>2</sup> esteve à frente da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, ocorrida entre 1591 e 1595. Foi o principal responsável pelas sentenças prolatadas pela Mesa da visitação, embora não tenha sido o único. O pouco que se sabe sobre o seu passado, anterior à visitação, é fruto de dois documentos: a) da comissão assinada pelo cardeal arquiduque Alberto, então inquisidor-geral, na qual ele é nomeado visitador e ordenado deputado inquisitorial – comissão da qual existem várias cópias –, e b) do processo de habilitação para ingressar nos quadros do Tribunal – processo este que só recebeu despacho final em momento posterior ao término da visitação. Com base principalmente em tais documentos, a historiografia quase sempre o apresentou como “capelão fidalgo d’el Rey”, membro “do desembargo do Paço” ou “desembargador” e “deputado da Inquisição de Évora”, ocupações que ele teria desempenhado antes da visitação<sup>3</sup>. É certo que, aos olhos da Inquisição portuguesa, o visitador era homem de letras e “sã consciência”, com formação e capacidade jurídica suficientes para ocupar o importante cargo ao qual foi nomeado. Mas, ao contrário do que supunham os historiadores, Heitor Furtado não tinha qualquer experiência formal no Santo Ofício português anterior à visitação, bem como, antes das negociações com o Conselho Geral para aceitar o encargo de visitador, ele não era capelão fidalgo nem possuía título algum junto ao desembargo real.

Ainda assim, a presente pesquisa não tem encontrado diferenças significativas entre o modo de proceder adotado pela Mesa do Brasil e o que era usado nos tribunais de

---

<sup>1</sup> Este texto é parte de uma pesquisa que desenvolvi como investigador visitante do CIDEHUS – Universidade de Évora, sob a supervisão da Professora Fernanda Olival, a quem muito agradeço pela generosidade com que me recebeu em Portugal.

<sup>2</sup> “Mendonça, à espanhola”, como observou José Antônio Gonsalves de Mello (1970, p. 7). No mesmo sentido, Evaldo Cabral de Mello aponta que “Mendonça, sem o segundo *n*, à castelhana” era o modo como Heitor Furtado “fazia questão de assinar” (2009, p. 134).

<sup>3</sup> Ver, por exemplo, Capistrano de Abreu (2003, p. 198), Sonia Siqueira (1978, p. 269), Ronaldo Vainfas (2005, p. 17) e Angelo Adriano Faria de Assis (2005, p. 1).

distrito do Reino em períodos próximos àquele em que acontece a visitação. Fonte de diversas críticas do Conselho Geral, a falta de experiência do visitador parece ter sido compensada em parte pelo Regimento e pelas instruções que levou consigo. A própria composição da Mesa, em que o 3º bispo da Bahia, dom Antônio Barreiros, esteve presente na maior parte dos assentos, e o formato colegiado das decisões também podem ter contribuído para minorar a inexperiência de seu principal juiz.

Nesta comunicação de pesquisa, à luz de documentos já conhecidos e de outros ainda não estudados pela historiografia, pretendo discutir e problematizar a biografia de Heitor Furtado, não como um fim em si, mas para entender como e em que medida a história de vida do visitador – sua formação religiosa e jurídica, seus laços familiares e de amizade, suas redes clientelares e institucionais, suas escolhas pessoais – pode ter influenciado nas práticas de justiça adotadas pela Mesa da visitação do Santo Ofício ao Brasil.

O primeiro documento que explorei para traçar a biografia de Heitor Furtado foi o seu processo de habilitação junto ao Santo Ofício. O quadro a seguir é um apanhado do que disseram as catorze testemunhas ouvidas formalmente nos autos<sup>4</sup>.

O pai de Heitor Furtado chamava-se Amador Colaço e era natural de Montemor-o-Velho. Das ocupações que teve ao longo da vida, relatou-se que ele foi criado do bispo de Coimbra, frei dom José Soares, escrivão dos agravos da relação, meirinho dos degredados e solicitador da justiça. Pelo menos um destes ofícios ele teria recebido como dote por seu casamento com aquela que logo se tornaria a mãe de Heitor. Amador Colaço era homem alto e de pouca barba – informação que parece irrelevante mas que não o é, como se verá adiante<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Ao todo, aconteceram dezesseis oitivas formais, sendo que duas testemunhas, Luís de Aranda e Antônio Frade, foram ouvidas pela primeira vez em 1590 e prestaram novo depoimento em 1596. Há ainda outras duas testemunhas, referidas por Luís em seu segundo depoimento, mas que só foram ouvidas informalmente. Segundo Luís, três pessoas poderiam fornecer algumas informações solicitadas pelo Santo Ofício sobre a mãe de Heitor Furtado: a irmã de Cezília Gonçalves, Francisco Fernandes e Cristóvão Fernandes. Ao lado do nome de cada um deles foi feito um apontamento: “esta irmã de Cezília Gonçalves se perguntou e não disse nada”, “é falecido o Francisco Fernandes”, “[Cristóvão Fernandes] não disse nada” (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 27r). Esclareço que os fólhos do processo de habilitação de Heitor Furtado não foram numerados. Sendo assim, a numeração aqui apresentada foi calculada tendo a folha de rosto do processo como base, a qual tomei por fólho 1r.

<sup>5</sup> Informação dada por Simão Gonçalves, morador de Montemor-o-Velho, que testemunhou em 1596, o qual também afirmou que ouviu dizer que o filho de Amador Colaço “era inquisidor no Brasil” (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 15r).

A mãe do futuro visitador se chamava Leonarda Lampreia de Mendça. Era natural de Lisboa, descendente de gente nobre do Algarve, da família dos Arrais de Mendça. Depois de ter enviuvado do primeiro marido, Amador Colaço, o qual morreu na época do “mal grande”, entre 1568-1569, Leonarda casou-se com Brás da Costa, que também a precedeu no túmulo, com quem não teve filho algum. Pelo menos três testemunhas disseram que ela ainda era viva em 1596, ano em que o processo de habilitação de Heitor Furtado chegou ao fim.

Amador Colaço e Leonarda Lampreia de Mendça se casaram em Lisboa. Do enlace, nasceram três filhos: Heitor Furtado e duas irmãs. Uma delas não chegou a se casar e já era falecida em 1596. A outra chamava-se Isabel e era casada com Manuel da Costa. Segundo Luís de Aranda, o qual afirmou que conhecia Heitor Furtado desde “menino”, Isabel e seu marido moravam de “portas a dentro” com Leonarda, no bairro de Salvador, em Lisboa (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 24r-24v).

Um dos pontos mais controversos da biografia de Heitor Furtado refere-se aos seus avós paternos, Antônio Colaço e Brites Gonçalves, pois alguns testemunhos apontam para a bastardia de Amador Colaço. Isto porque eles não chegaram a se casar *in facie ecclesie*<sup>6</sup>. Antônio, “que não tinha ofício algum”, abandonou Brites quando ela estava grávida de Amador Colaço e “se foi para a Ilha de São Tomé, onde [...] tinha um engenho de açúcares” (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 18v). Além do pai de Heitor Furtado, Brites teve mais filhos, mas nenhum outro de Antônio Colaço.

Também citados nos depoimentos, os bisavós paternos de Heitor Furtado eram gente de origem simples. O pai de Antônio Colaço, cujo nome as testemunhas não souberam dizer, era oleiro. Já o pai de Brites Gonçalves, Afonso Gonçalves, foi porteiro da vila de Montemor-o-Velho (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 22v).

---

<sup>6</sup> É o que se depreende dos depoimentos de Antônio Pires e de Simão Rodrigues. Antônio afirmou que ouviu de sua mãe que “antes de se embarcar [para São Tomé] [Antônio Colaço] tivera conversação com uma Brites Gonçalves, mãe do dito Amador Colaço, a qual ficou prenha dele, e pariu depois ao dito Amador Colaço, e nunca ouviu dizer que fossem recebidos em face da Igreja, antes tem para si que o não foram” (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 19v). Já Simão declarou que tinha “para si que o pai do dito Amador Colaço não chegou a ser recebido em face da Igreja com a dita Brites Gonçalves [...] do que tudo disse que era pública voz e fama” (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 23r).

Em relação aos avós maternos de Heitor Furtado, os depoimentos são bem menos precisos. A avó se chamava Constança Arrais de Mendonça (ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2, fl. 31v), “gente nobre do Algarve, dos Arrais de Mendonça” (ibidem, fl. 6v). O avô, Heitor Lampreia, “tinha o mesmo ofício que deu ao genro” (ibidem, fl. 31v) e foi “julgador nesta cidade [de Lisboa]” (ibidem, fl. 28v). Segundo uma testemunha ouvida em 1596, Heitor Lampreia e Constança Arrais de Mendonça “viveram sempre no dito bairro do Salvador e ali faleceram há muitos anos” (ibidem, fl. 31v). Ainda eram vivos em 1548<sup>7</sup>.

Em suma, são essas as mais relevantes informações sobre a vida de Heitor Furtado que constam no seu processo de habilitação. Sistematizadas tais informações, continuei a investigação a partir dos dados oferecidos pelas testemunhas. Começo a explanação seguindo as pistas relativas a Amador Colaço, pai de Heitor Furtado.

A aparente irrelevância da informação prestada por uma testemunha sobre a “pouca barba” do pai do futuro visitador foi fundamental para confirmar uma referência que é feita a Amador Colaço em um verso de Antônio Ribeiro Chiado, o poeta Chiado, que viveu entre 1520 e 1591, referência até então desconhecida da historiografia. No verso em que o pai de Heitor Furtado é citado nominalmente, ele é chamado de vilão, “a quem a natureza negou barbas”. Além do mais, o verso é importante para que se possa inferir com maior precisão a possível data de nascimento de Heitor, que parece não ter sido anterior a 25 de outubro de 1553. Com base no verso do poeta Chiado, depreende-se que foi perto dessa data que “a ventura bem casou” Amador Colaço em Lisboa:

N’este tempo foi Sua Senhoria [o bispo de Coimbra, dom João Soares] mais nomeado por Lisboa que assada quente e todos com olhos longos por sua entrada, a qual eu não vi. Dizem que a 25 de outubro de 553 annos ás tres horas depois do meio dia entrou o vosso bispo, o qual vinha na maneira seguinte, todos de dous em dous, como cachos em redea, sómente as azemolas, se o eram, vinham um cacho por redea: – Primeiramente vinha deante de tudo um villão, por nome Amador Colaço, a quem a natureza negou barbas, o qual foi moço de pé d’este bispo, que a ventura bem casou nessa cidade, em cima de um rocim de meia sela, chapéu branco, vestido preto com peças d’ouro em certos logares, que denunciam festa, o qual, como se o villão do almocreve, desordenava, tornava atraz e tirava o pé do estribo, que era um madeiro, e

---

<sup>7</sup> Encontrei um documento, com data de 27 de setembro de 1548, em que figuram os nomes de “Heitor Lampreia, cavaleiro da Ordem de Cristo” e “Constança Arrais” como vendedores de “duas terras de pão que eles ditos Heitor Lampreia e sua mulher têm [...]” (ANTT, Gavetas, Gav. 21, mç. 7, n.º 6A, fl. 1).

pegava-lhe, cousa que lhe fazia mostrar as bragas que o capotim de côr traria coberto de más línguas (PIMENTEL, 1903, p. 53)<sup>8</sup>.

Na biografia de Heitor Furtado há um fato conhecido mas que recebeu pouca atenção dos historiadores: seu pai foi criado do bispo de Coimbra, frei dom João Soares. Assim como seu criado, o bispo tinha origem simples. Mais que isso, o religioso tinha um *defecto natalium*, “por ser filho de clérigo de missa” e de uma mulher solteira. Foi necessário que o papa o dispensasse de tal defeito para que frei João Soares assumisse, em 1545, o bispado de Coimbra, como se infere do documento a seguir:

Enformaçam pera se fazer supplicaçam em forma sobre a provisom do bispado de Coimbra. Ho bispado de Coimbra vagou per falecimento de dom George dAlmeida, da boa memoria, bispo que foi da dicta cidade. E, porque o dicto bispado he huum dos principaes bispados deste regno de Portugal e de muita clerezia e povo, el Rey nosso senhor deseja muito que seja provido de pessoa que ho bem possa e saiba reger e governar, e confiando que o padre frey Joham Soares, frade professo da ordem dos heremitas de Santo Agostinho, da diocese do Porto natural e clérigo de missa, mestre em a sagrada theologia, confessor de Sua Alteza, e mestre do principe seu filho, regerà e governara o dicto bispado como convem a serviço de Deus e bem da dicta clerezia e povo, por ser pessoa muito prudente e de muito bom exemplo de vida e virtudes, e que tem muita experiencia do governo e regimento do eclesiastico, e grande pregador e de muita doctrina, e de legitima idade, *pede Sua Alteza ao santo padre que queira prover o dicto padre frey Joham Soares do dicto bispado de Coimbra, e lhe cometer o governo e regimento delle no spiritual e temporal, nom obstante o defecto natalium, quem patitur por ser filho de clérigo de missa, beneficiado, e de hũa molher solteira, sobre o qual defecto se pede que Sua Santidade dispense com elle.* Et expediantur hule in forma solita et consueta (CDP, 1874, p. 380, grifo meu).

No entanto, o que mais chama a atenção em relação ao cruzamento da biografia de Heitor Furtado com a do frei é que, apesar de seu defeito de nascimento, dom João Soares foi deputado do Conselho Geral do Santo Ofício<sup>9</sup>. É razoável supor que a carreira do bispo tenha influenciado em alguma medida o percurso que viria a ser seguido pelo filho de seu criado, ainda que indiretamente.

Outro personagem que pode ter exercido alguma influência nas escolhas profissionais de Heitor Furtado foi seu avô materno, de quem ele herdou o nome. Em pesquisa na Torre do Tombo, pude confirmar que Heitor Lampreia possuía os títulos de “cavaleiro da Ordem de Cristo” (ANTT, Gavetas, Gav. 21, mç. 7, n.º 6A, fl. 1) e de

---

<sup>8</sup> O trecho faz parte da “Carta que o Chiado escreveu a um seu amigo da entrada do Bispo de Coimbra em Lisboa, quando veio para ir pela Princeza a Castella que é mãe d’El-Rei D. Sebastião” (PIMENTEL, 1903, p. 52).

<sup>9</sup> Ver Maria do Carmo J. Dias Farinha (1990, p. 305) e José Pedro Paiva (2006, p. 316).

escudeiro da casa real, tendo ocupado importantes cargos em sua carreira. Ele foi escrivão da casa do cível em Lisboa, solicitador da justiça, juiz de fora em Castelo de Vide e juiz de Coimbra<sup>10</sup>.

Heitor Furtado nasceu no bairro de Salvador, em Lisboa. Tomando por base o verso do poeta Chiado e o depoimento de algumas testemunhas de seu processo de habilitação, é de se supor que o casamento de seus pais tenha se realizado somente após 1553<sup>11</sup>. De todo modo, o registro de sua primeira matrícula na Universidade de Coimbra tem data de 1º de outubro de 1575<sup>12</sup>, instituição em que, a depender do curso, os alunos podiam ingressar a partir dos catorze anos de idade<sup>13</sup>. Desconfio que Heitor Furtado não tenha se matriculado tão jovem, mas, à falta de comprovação documental, arriscar a idade que possuía por ocasião da matrícula é mero palpite. Contudo, é possível afirmar que ele não tinha mais que trinta e sete anos quando teve início a Primeira Visitação, pois, à luz de todos os indícios, seu nascimento aconteceu de 1554 em diante. Seja como for, Heitor Furtado não chegou a exercer o ofício de inquisidor. Ele foi nomeado deputado da Inquisição de Évora em julho de 1596, poucos meses depois de terminada a visitação no Brasil e um mês após o parecer final do seu processo de habilitação. Foi transferido para a Inquisição lisboeta em agosto de 1598, muito provavelmente a pedido, pois, como afirmaram várias testemunhas, sua mãe ainda era viva em 1596 e morava no bairro de

---

<sup>10</sup> Alguns documentos comprovam tais funções: a) ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 14, fl. 87; b) ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, mç. 5, n.º 68; c) ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, mç. 94, n.º 221; d) ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 1, fl. 61v; e) ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, mç. 41, n.º 81.

<sup>11</sup> Capistrano de Abreu (2003, p. 198) afirma que os pais de Heitor Furtado se casaram em 1543 – provavelmente em razão do depoimento da testemunha Cezília (Cecília?), que aponta essa data. No entanto, com base nos dados aqui apresentados, o casamento parece não ter acontecido antes de outubro de 1553.

<sup>12</sup> A informação está disponível em: <<https://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=215498&ht=heitor|furtado>>. Acesso em 26 jul. 2019.

<sup>13</sup> Na verdade, os Estatutos da Universidade de Coimbra, de 1559, sugerem que o ingresso poderia acontecer mesmo antes: “item, não será voto em qualquer cadeira ou substituição que seja o [estudante] que tiver menos de quatorze annos compridos” (p. 117). Trecho com mesmo teor aparece nos Estatutos de 1593 (fl. 77v). Ana Maria Leitão Bandeira afirma que “de acordo com os Estatutos de 1772 o aluno poderia ser admitido com 16 anos, com exceção das Faculdades de Matemática e de Filosofia, nas quais poderia ingressar com 14 anos” (sem data, p. 11-12).

Salvador, em Lisboa<sup>14</sup>. Os últimos registros que encontrei de sua atuação como deputado da Inquisição de Lisboa são de 1605<sup>15</sup>, sendo bem provável que faleceu antes de 1611<sup>16</sup>.

Diferentemente do que acreditava a historiografia, antes da Primeira Visitação Heitor Furtado não tinha nenhuma experiência formal no Santo Ofício. Além do mais, antes das negociações com o Conselho Geral para aceitar o encargo de visitador, ele não era capelão fidalgo nem possuía título algum junto ao desembargo real<sup>17</sup>. Pelo menos dois documentos distintos comprovam tais afirmações.

O primeiro deles é uma cópia do que parece ser o texto original da comissão de Heitor Furtado como visitador do Santo Ofício. O documento é muito claro no sentido de apontar que Heitor Furtado foi ordenado deputado do Santo Ofício no mesmo momento em que recebeu a nomeação como visitador, embora não especifique em qual dos tribunais de distrito ele deveria atuar, o que seria definido apenas quando ele voltasse ao reino:

O Cardeal Arquiduque, Inquisidor-Geral em estes Reinos e senhorios etc., fazemos saber aos que esta nossa comissão virem, que confiando nós das letras e sã consciência do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, do desembargo d'el Rei meu senhor, e crendo dele que fará e cumprirá bem e fielmente com todo segredo, verdade e consideração tudo o que por nós lhe for cometido e encomendado; e havendo outrossim respeito ao serviço que ora faz ao Santo Ofício em ir visitar os Bispados de Cabo Verde, São Tomé e Brasil, *o criamos*,

---

<sup>14</sup> Pedro Monteiro apresenta a seguinte anotação sobre Heitor Furtado: “deputado em Évora no primeiro de julho de 1596, e mudado para esta [Inquisição] de Lisboa” (1723, p. 449), o que me fez acreditar que a transferência teria se dado no mesmo ano (FERNANDES, 2018, p. 266). No entanto, encontrei um documento que aponta a data de 18 de agosto de 1598 como sendo aquela em que aconteceu a nomeação de Heitor Furtado para ocupar o cargo de deputado no Tribunal de Lisboa: “Treslado da provisão de deputado a Heitor Furtado de Mendonça. Dom Antônio Matos de Noronha, bispo de Elvas, Inquisidor-Geral em estes Reinos e Senhorios de Portugal etc. fazemos saber aos que nossa provisão virem [que], confiando-nos das letras e sã consciência do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, deputado do Santo Ofício de Évora, e crendo dele que fará bem e fielmente, com todo segredo, verdade e consideração tudo o que por nós lhe for cometido e encomendado, o criamos, constituímos e *authoritate apostolica* ordenamos deputado da Inquisição desta cidade de Lisboa e seu distrito [...] Dada em Lisboa [...] aos dezoito dias de agosto de mil quinhentos e noventa e oito anos” (ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 104, fl. 84v).

<sup>15</sup> Ele atuou em vários processos ligados ao perdão-geral de 1605. Ver, por exemplo, os processos de Jerônimo Rodrigues (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 12.358), Manuel Ferreira (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 13.122) e de Leonor Godinha (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 8.375).

<sup>16</sup> É o que se infere da leitura dos autos de Baltasar Coelho (ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 9.492), processado por fingir ser familiar do Santo Ofício – caso analisado com mais detalhes por Angelo Adriano Faria de Assis (2004, p. 395-399). Segundo o réu, Heitor Furtado teria lhe dado a carta de familiar no tempo em que o visitador esteve no Brasil. É muito provável que, caso fosse vivo, o próprio Heitor Furtado teria sido ouvido a respeito das declarações de Baltasar, o que não aconteceu. O processo contra Baltasar foi instaurado pela Mesa de Lisboa em 1611, ocasião em que, provavelmente, Heitor Furtado já era falecido.

<sup>17</sup> Contudo, há que se ressaltar que Heitor Furtado não mentiu ao se apresentar no Brasil como deputado do Santo Ofício, “capelão fidalgo” e “do desembargo d'el Rei”: o cargo e os títulos foram decorrentes, como se verá adiante, da negociação entabulada por ele com o Conselho Geral, e foram concedidos em momento anterior à visitação.

*constituímos e auctoritate apostolica ordenamos deputado do Santo Officio da Inquisição, para que sirva no dito cargo quando tornar, em uma das Inquisições deste Reino, que lhe será assinada. E lhe damos poder e faculdade para assistir ao despacho dos processos e causas que se tratarem na dita Inquisição, de toda e quaisquer pessoas que se acharem culpadas, suspeitas ou infamadas no delicto e crime de heresia e apostasia, ou em outro qualquer que pertença ao Santo Officio da Inquisição. E em todas as ditas causas poderá dar seu parecer e voto decisivo e servir em tudo o mais que ao dito cargo pertencer, assim e de maneira que o fazem os mais deputados das Inquisições. E para todo o sobredito lhe damos poder pela presente. Notificamo-lo assim aos Inquisidores a que o conhecimento desta carta pertencer, para que o admitam ao dito cargo de deputado, e lho deixem servir enquanto nós assim o houvermos por bem e não o mandarmos o contrário, dando-lhe primeiro juramento conforme ao estilo do Santo Officio, de que se fará assento por ele assinado no livro das criações dos Inquisidores deputados e mais officiais da dita Inquisição.// Mateus Teixeira, secretário do Conselho geral a fez. O Cardeal / Antônio de Mendonça / Diogo de Sousa (ANTT, Inquisição de Évora, livro 146, fl. 204, grifo meu)<sup>18</sup>.*

A comissão tem data de 26 de março de 1591. Feitas as contas, percebe-se facilmente que Heitor Furtado foi ordenado deputado do Santo Officio cinco anos antes do término de seu processo de habilitação para ingresso na instituição. Pelo que se depreende do documento, a investidura no cargo de deputado foi uma mercê em troca do “serviço que ora faz[ia] ao Santo Officio em ir visitar os Bispados de Cabo Verde, São Tomé e Brasil”, ou seja, a mercê foi concedida antes do serviço, o que é confirmado por outro documento sobre Heitor Furtado pouco discutido pela historiografia<sup>19</sup>.

Trata-se dos “Apontamentos do Licenciado Heitor Furtado de Mendonça, havendo de ir ao Cabo Verde, São Tomé e Brasil, e o que pareceu no Conselho que se lhe pode responder” (ANTT, TSO-CG, livro 129, fl. 363r-363v, anexo). O documento em questão apresenta a negociação entabulada entre o Conselho Geral e Heitor Furtado para que ele assumisse o encargo de visitar as localidades previstas e os pedidos que ele fez para aceitar a tarefa. O primeiro pedido é justamente ligado a um cargo que Heitor ainda não possuía: “pede que logo se lhe dê por carta o officio de deputado da Inquisição desta cidade

---

<sup>18</sup> O documento foi publicado no *Monumenta Missionária Africana* (1953, p. 247).

<sup>19</sup> Fernanda Olival analisou tal documento. Ao discutir a negociação entre o Conselho Geral e Jerônimo Teixeira Cabral, para que este assumisse o encargo de visitar as Ilhas dos Açores e da Madeira, Olival comparou tal negociação com a que foi estabelecida entre o Conselho e Heitor Furtado. Com base em outro documento (ANTT, TSO-CG, livro 129, fl. 346), a historiadora observa que “pelo menos desde 1588 o Conselho Geral falava na intenção de mandar visitar a Madeira e os Açores, mas também o Brasil, Cabo Verde e S. Tomé. Desde essa data apontava o nome de Jerónimo Teixeira Cabral e o do promotor da Inquisição de Coimbra, António de Barros, como capacitados para estas visitas” (OLIVAL, 1993, p. 493). Como se vê, Heitor Furtado não foi a primeira opção do Conselho para fazer a visita ao Brasil.

de Lisboa”<sup>20</sup>. O parecer do Conselho foi que se atendesse em parte o pedido: “pareceu que se lhe deve dar o ofício de deputado da Inquisição para servir quando vier [terminada a visitação], em qualquer das Inquisições que lhe for assinada”. No mesmo documento, Heitor Furtado pediu que “o tome Sua Majestade por fidalgo de sua casa e seu capelão com boa moradia” e pediu também “o desembargo da Casa do Porto com posse tomada”, afora outras demandas relativas aos valores que ele receberia para o custeio de suas despesas e pagamento por seus serviços relativos à visitação. O Conselho atendeu a todas as demandas, mas não exatamente a integralidade dos pedidos feitos por Heitor Furtado. Isto porque pesou contra ele o fato de o Santo Ofício ter conhecimento de sua origem simples, como se infere da justificativa do Conselho Geral para não lhe dar “boa moradia” como capelão fidalgo: “e mostrando outro foro melhor de seu pai ou avós, que essa se lhe dê”.

Além daqueles produzidos pelo Santo Ofício, encontrei outros dois documentos (ANTT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 270, fls. 37r-37v e 1207r-107v), um deles escrito de próprio punho por Heitor Furtado, os quais atestam que, antes de se tornar visitador, ele foi juiz das capelas de Afonso IV de maio de 1585 a janeiro de 1591, mesmo ano em que daria início à visitação no Brasil, função desconhecida da historiografia até hoje.

Todos esses documentos – a comissão como deputado, a negociação com o Conselho e aqueles que confirmam sua atividade como juiz das capelas – comprovam que Heitor Furtado não tinha nenhuma experiência formal no Santo Ofício antes da visitação que ele fez ao Brasil. Ressalto, entretanto, que, segundo Francisco Bethencourt, a pouca experiência no Santo Ofício foi traço comum a vários visitantes<sup>21</sup>.

Resta, por fim, chamar a atenção para um documento que, embora citado pela historiografia, não recebeu nenhuma atenção dos historiadores: as instruções que Heitor Furtado trouxe consigo para o Brasil, juntamente com uma cópia do Regimento de 1552. Que instruções seriam essas? Muito provavelmente pelo menos uma cópia dos livros que a Inquisição chamava de “modos de proceder no Santo Ofício”, manuais que parecem ter

---

<sup>20</sup> Como dito mais acima, é bem provável que Heitor Furtado tenha pedido a lotação na Inquisição de Lisboa em razão de sua mãe e irmã viverem naquela cidade, segundo as informações de seu processo de habilitação.

<sup>21</sup> “Os visitantes, geralmente, não são escolhidos entre os funcionários dos tribunais que detêm jurisdição sobre os territórios submetidos a jurisdição (salvo no caso do tribunal de Goa, onde os inquisidores locais se encarregam da visita, dada a distância do reino). O conselho-geral escolhe frequentemente jovens funcionários em início de carreira (por exemplo deputados) para fazerem a visita aos distritos, sobretudo nos territórios mais periféricos” (BETHENCOURT, 2000, p. 119).

sido de uso frequente nos tribunais de distrito<sup>22</sup>. Isto porque, a despeito da inexperiência de Heitor Furtado, a estrutura dos processos conduzidos pela Mesa da Primeira Visitação é muito semelhante àquela dos processos julgados pela Inquisição de Lisboa no mesmo período<sup>23</sup>.

A biografia de Heitor Furtado de Mendonça é elemento fundamental para que se possa compreender as decisões que, dentro de moldes institucionais, ele tomou como juiz na Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil. Em termos mais amplos, estudar a biografia dos juízes inquisitoriais é um dos caminhos possíveis para se entender como funcionava a máquina inquisitorial, pois permite entrever as redes clientelares a que pertenciam, a sua formação jurídico-religiosa, o modo como a instituição selecionava seus membros e a dinâmica da carreira inquisitorial. Enfim, estudar a biografia dos juízes permite conhecer as entranhas, a carne e o sangue daqueles que davam vida à instituição.

### *Referências*

#### *a) Fontes manuscritas*

ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 1.

ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 14.

ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, mç. 41, n.º 81.

ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, mç. 5, n.º 68.

ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, mç. 94, n.º 221.

ANTT, Feitos da Coroa, Núcleo Antigo 270.

---

<sup>22</sup> A partir de casos concretos, tais livros apresentavam-se como modelos ideais de como deveria ser, na prática, a condução dos processos inquisitoriais. Eram, de fato, grandes manuais de inquisidores. Encontrei mais de cinquenta livros desse tipo na Torre do Tombo, muitos deles bastante volumosos. Ainda está por se fazer a história de tais documentos. Um dos poucos a falar sobre eles foi Bruno Feitler (2009). Dias Farinha lista vários desses livros, por exemplo: a) “Modo de proceder nos cazos que pertencem ao Santo Officio conforme o Regimento e estillo dele”; b) “Formulario e modo de processar as causas nas Inquisições deste Reyno. Dispostos por mandado do Illustrissimo Senhor Bispo Inquisidor Geral D. Francisco de Castro, pelos inquisidores Bartolomeu de Montagudo e Duarte Pedro. Anno 1641 e Reduzido à Ordem dos titulos do Regimento pelo Inquisidor Alexandre da Silva com algumas Addições e varios assentos das Inquisições. Anno 1654”; c) “Formulario em que se contem o modo de processar as causas que se tratão no Santo Officio da Inquisiçam. Dividido em duas partes a 1ª trata do que pertence à 1ª parte do processo e a 2ª do que pertence à 2ª parte. Cada uma se divide em subtítulos: 1ª dos Notários; 2ª do Promotor; 3ª dos Inquisidores” (DIAS FARINHA, 1990, p. 100).

<sup>23</sup> Para José Antônio Gonsalves de Mello, os processos da Primeira Visitação seguiram “o estilo judicial da Inquisição metropolitana” e “era idêntico o procedimento judicial neles usado ao do Tribunal de Lisboa” (1991, p. 371-374).

ANTT, Gavetas, Gav. 21, mç. 7, n.º 6A.  
ANTT, Inquisição de Évora, livro 146.  
ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 104.  
ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 8.375.  
ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 9.492.  
ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 12.358.  
ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 13.122.  
ANTT, TSO-CG, Habilitações, Heitor, mç. 1, doc. 2.  
ANTT, TSO-CG, livro 129.

*b) Fontes impressas*

*Corpo Diplomático Portuguez contendo os actos e relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até os nossos dias.* Tomo V. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, MDCCCLXXIV [1874].

*Estatutos da Universidade de Coimbra (1559).* Com introdução e notas históricas e críticas de Serafim Leite. Coimbra, por ordem da Universidade, 1963.

*Estatutos da Universidade de Coimbra confirmados por el Rei Dom Phelippe primeiro deste nome, nosso Senhor em o anno de 1591.* Coimbra, MDXCIII [1593].

MONTEIRO, Pedro. Catalogo dos deputados da mesma Inquisiçam [de Lisboa]. In: *Colleçam dos Documentos e Memorias da Academia Real da Historia Portugueza.* Lisboa Occidental: Pascoal da Silva, MDCCXXIII [1723].

*Monumenta Misssionaria Africana.* África Ocidental (1570-1599). Coligida e anotada pelo Padre António Brásio. C. S. Sp. Vol. III.

PIMENTEL, Alberto. *O Poeta Chiado* (Novas investigações sobre a sua vida e escriptos). Lisboa: Empreza da Historia de Portugal, 1903.

*c) Bibliografia*

ABREU, Capistrano de. *Ensaios e estudos.* Crítica e história. 2ª série. Nota liminar de José Honório Rodrigues. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. O Licenciado Heitor Furtado de Mendça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil. In: *XXIII Simpósio Nacional de História - História: guerra e paz,* 2005.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Macabéias da Colônia: criptojudaísmo feminino na Bahia – Séculos XVI-XVII*. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense, 2004.

BANDEIRA, Ana Maria Leitão. *Percurso acadêmico na Universidade de Coimbra, nos séculos XVI a XX* (orientações para pesquisa). Arquivo da Universidade de Coimbra, sem data.

BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.). *História religiosa de Portugal*, volume II. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2000.

DIAS FARINHA, Maria do Carmo Jasmins. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.

FEITLER, Bruno. Teoria e prática na definição da jurisdição e da práxis inquisitorial portuguesa: da ‘prova’ como objeto de análise. In: ALGRANTI, Leila Mezan; MEGIANI, Ana Paula Torres (orgs.). *O Império por escrito*. Formas de transmissão da cultura letrada no mundo ibérico (séc. XVI-XIX). São Paulo: Alameda, 2009.

FERNANDES, Alécio Nunes. A dimensão judicial da ação inquisitorial da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595). *Revista Hydra*, volume 3, número 5, 2018.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. Um tribunal da Inquisição em Olinda, Pernambuco (1594-1595). Separata da *Revista Universidade de Coimbra*, volume XXXVI, 1991.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. Introdução. In: *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil*. Confissões de Pernambuco, 1594-1595. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

OLIVAL, Fernanda. A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92. In: *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*. Colóquio. Região Autônoma da Madeira: Centro de Estudos de História do Atlântico, 1993.

PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Confissões da Bahia: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

*Anexo* - “Apontamentos do Licenciado Heitor Furtado de Mendoça, havendo de ir ao Cabo Verde, São Tomé e Brasil, e o que pareceu no Conselho que se lhe pode responder”.



Salgado de ne de quarenta mil R. na forma que pede, e que  
 se use por ora atoria. E como se lhe dá com  
 moda substancia para a jornada.

Pede que para sua manutencia se lhe dê cada  
 dia o que for conveniente, respectando os gastos  
 e necessidade do tempo.

Pasceos que se lhe podem dar mil R. por dia e ao notario  
 que for com elle quinhentos R. e ao meyrinheiro  
 sium cruzado.

Pede que se pague a cada e comedia a tres  
 homens que o acompanharem.

Pasceos que auenda juntamente de servir a tres  
 cousas de visitaçao acompanhando tambem ao  
 meyrinheiro, se lhe deve dar a cada hum  
 a cada hum.

Pede que do dia que partir desta cidade até  
 que honre se lhe corra com sua moradia, e com  
 o ordenado de deputado.

Pasceos que se deve contentar com uencos a mora dia  
 e que o ordenado de deputado se lhe dê, tanto  
 que tornar ao Reyno.

Pede que para sua embarcaçao se lhe sefa  
 a moradia.

Pasceos que se lhe po de fazer merce de cem cruzados, e  
 pagarem se lhe a diantados a conta dos mil R. de  
 dia duzentos cruzados: -

e que ao notario se faça merce de cincoenta

Anto de me do coz      Diogo de souza